

DECISÃO (UE) 2023/1786 DA COMISSÃO**de 15 de setembro de 2023****que revoga a Decisão 2006/928/CE que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Bulgária e da Roménia, nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No seu relatório de acompanhamento, de 26 de setembro de 2006, sobre o estado de preparação para a adesão à UE da Bulgária e da Roménia ⁽¹⁾, anterior à adesão da Roménia à União, a Comissão identificou uma série de problemas, nomeadamente no que se refere à responsabilização e à eficácia do sistema judiciário e das instâncias responsáveis pela aplicação da lei na Roménia, domínios em que ainda eram necessários progressos suplementares para assegurar a capacidade de implementar e aplicar as medidas adotadas para estabelecer o mercado interno e o espaço de liberdade, segurança e justiça.
- (2) Em 13 de dezembro de 2006, a Comissão adotou uma decisão 2006/928/CE ⁽²⁾ que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada. Essa decisão estabelece que a mesma deve ser revogada quando todos os objetivos de referência tiverem sido satisfatoriamente atingidos.
- (3) A decisão 2006/928/CE exige que a Roménia informe regularmente a Comissão sobre os progressos realizados no cumprimento dos objetivos de referência. A Comissão transmitiu, pela primeira vez em junho de 2007, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, as suas observações e conclusões sobre o relatório da Roménia, e desde então apresenta relatórios periódicos. Cada relatório da Comissão é fruto de uma análise minuciosa, que se baseia numa cooperação estreita com as autoridades nacionais, bem como nos contributos da sociedade civil e de outras partes interessadas e observadores.
- (4) No seu relatório de janeiro de 2017 ⁽³⁾, a Comissão procedeu a uma avaliação global dos progressos realizados pela Roménia desde a criação do Mecanismo de Cooperação e de Verificação. Nessa base, a Comissão definiu uma trajetória clara para a conclusão do Mecanismo, assente em doze recomendações que clarificaram os requisitos que a Roménia tinha de satisfazer para cumprir os quatro objetivos de referência estabelecidos na decisão. Tendo em conta os progressos realizados, a Comissão considerou que o cumprimento destas recomendações seria suficiente para encerrar o Mecanismo de Cooperação e de Verificação, desde que não se verificasse entretanto qualquer evolução que constitua um claro retrocesso. Muitas das recomendações centraram-se na criação de salvaguardas internas destinadas a assegurar o caráter irreversível dos resultados e a demonstrar que as reformas em curso seriam prosseguidas e os progressos consolidados, mesmo sem o Mecanismo.

⁽¹⁾ Relatório de acompanhamento sobre o estado de preparação para a adesão à UE da Bulgária e da Roménia, de 26 de setembro de 2006, COM(2006) 549.

⁽²⁾ Decisão 2006/928/CE da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada (JO L 354 de 14.12.2006, p. 56).

⁽³⁾ Relatório da Comissão sobre os progressos realizados pela Roménia no âmbito do Mecanismo de Cooperação e de Verificação, COM(2017) 44 final.

- (5) Desde então, a Comissão realizou quatro avaliações dos progressos realizados na aplicação das recomendações ⁽⁴⁾. Os relatórios da Comissão sobre os progressos realizados pela Roménia no âmbito do Mecanismo de Cooperação e de Verificação entre finais de 2017 e 2019 identificaram um retrocesso das reformas. Certas medidas tomadas pela Roménia reabriram questões que tinham sido consideradas encerradas no relatório de janeiro de 2017, pelo que foram formuladas oito recomendações suplementares no relatório de novembro de 2018 ⁽⁵⁾.
- (6) No seu relatório de junho de 2021, a Comissão congratulou-se com os progressos realizados pela Roménia no sentido da rápida conclusão do Mecanismo de Cooperação e de Verificação ⁽⁶⁾. Teve em conta, nomeadamente, o novo ímpeto demonstrado pela Roménia para reformar e inverter o retrocesso do período 2017-2019. Registou progressos em relação a todas as restantes recomendações, estando muitas delas prestes a ser cumpridas, se os progressos se mantiverem constantes.
- (7) O relatório da Comissão de novembro de 2022 ⁽⁷⁾ estabeleceu que os progressos realizados pela Roménia no âmbito do Mecanismo de Cooperação e Verificação eram suficientes para cumprir os compromissos assumidos pelo país aquando da adesão à União e que os quatro objetivos de referência, estabelecidos na decisão e clarificados através das doze recomendações constantes do relatório de janeiro de 2017 e das oito recomendações suplementares constantes do relatório de novembro de 2018, tinham sido cumpridos de modo satisfatório. A Comissão tomou nota, nomeadamente, dos progressos realizados pela Roménia no reforço da independência e da eficácia do poder judicial através de uma reforma global do sistema judicial. Foram adotadas novas leis no domínio da justiça que introduziram alterações importantes no que toca à organização das carreiras e aos regimes de responsabilidade dos magistrados, à nomeação, destituição e poderes dos procuradores de grau superior e à governação da Inspeção Judicial. A Comissão registou igualmente progressos na aplicação da estratégia nacional de luta contra a corrupção, bem como resultados positivos no domínio da investigação e sanção da corrupção de alto nível. Observou ainda que as instituições responsáveis pela aplicação das normas em matéria de integridade e conflitos de interesses, bem como pela gestão e recuperação de bens de origem criminosa, têm funcionado eficazmente.
- (8) Na conclusão do seu relatório de novembro de 2022, a Comissão tomou nota de três compromissos específicos assumidos pelo Governo romeno. O presidente da Roménia informou a Comissão, por carta de 28 de junho de 2023, das medidas tomadas para honrar esses compromissos. Em primeiro lugar, a Roménia comprometeu-se a continuar a analisar mais aprofundadamente e a ter em máxima consideração os pareceres da Comissão de Veneza sobre as leis no domínio da justiça e, de um modo mais geral, sobre a eventual necessidade de ações futuras. Foi criado um painel de peritos de alto nível para refletir sobre soluções legislativas adequadas que permitam dar seguimento ao parecer da Comissão de Veneza, a fim de reforçar ainda mais a eficiência e a independência do poder judicial. Em segundo lugar, a Roménia comprometeu-se a concluir a revisão do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a assegurar um alinhamento com as decisões tomadas pelo Tribunal Constitucional da Roménia desde 2016. Em 28 de junho de 2023, o Parlamento romeno adotou legislação para o efeito. A conclusão da revisão dos dois códigos faz igualmente parte dos compromissos assumidos pela Roménia no âmbito do seu plano de recuperação e resiliência ⁽⁸⁾. Por último, o Governo romeno manifestou a sua confiança na capacidade do novo Conselho Superior da Magistratura de contribuir para a dinâmica da reforma e de dar um novo impulso à transparência e à responsabilização. O Conselho Superior da Magistratura adotou uma declaração de princípios sobre a transparência e a responsabilização, que publicou em 3 de abril de 2023.
- (9) Por conseguinte, foram cumpridos de modo satisfatório todos os critérios de referência estabelecidos na decisão e clarificados através das doze recomendações do relatório de janeiro de 2017 e das oito recomendações suplementares do relatório de novembro de 2018, bem como os compromissos específicos ⁽⁹⁾ enumerados nas conclusões do relatório de 2022.

⁽⁴⁾ COM(2017) 751, COM(2018) 851, COM(2019) 499 e COM(2021) 370.

⁽⁵⁾ COM(2018) 851.

⁽⁶⁾ COM(2021) 370.

⁽⁷⁾ COM(2022) 664.

⁽⁸⁾ Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia, 26 de outubro de 2021, ST 12319/2021 INIT. A Comissão avaliará o cumprimento do marco que figura no plano de recuperação e resiliência da Roménia quando esta apresentar o pedido de pagamento correspondente.

⁽⁹⁾ Esta avaliação não prejudica a avaliação do cumprimento dos marcos e das metas pertinentes do plano de recuperação e resiliência da Roménia.

- (10) A evolução da situação do Estado de direito na União colocou a cooperação da Comissão com a Roménia num novo contexto. Em especial, o ciclo anual do Estado de direito, lançado pela Comunicação da Comissão de julho de 2019 intitulada «Reforçar o Estado de direito na União» ⁽¹⁰⁾ e nas orientações políticas da presidente Ursula von der Leyen, proporciona um quadro permanente que se inscreve numa perspetiva a longo prazo para acompanhar reformas sustentáveis, com a Roménia, como com outros Estados-Membros. No âmbito desse ciclo, o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito, que, desde 2022, também inclui recomendações dirigidas aos Estados-Membros, promove uma orientação positiva das questões relativas ao Estado de direito, aprofundando o diálogo e a sensibilização conjunta e prevenindo o aparecimento ou o agravamento de problemas. Permitirá acompanhar a execução das reformas acordadas pela Roménia.
- (11) A Comissão apresentou à comissão competente do Parlamento Europeu o seu relatório de novembro de 2022 sobre os progressos realizados na Roménia no âmbito do Mecanismo de Cooperação e de Verificação. Teve devidamente em conta as observações que o Parlamento Europeu lhe enviou por carta da presidente desta instituição em 6 de fevereiro de 2023.
- (12) A Comissão apresentou o seu relatório de novembro de 2022 sobre os progressos realizados pela Roménia no âmbito do Mecanismo de Cooperação e de Verificação ao grupo de trabalho competente do Conselho, e teve devidamente em conta o relatório da Presidência do Conselho de 16 de dezembro de 2022.
- (13) Em 5 de julho de 2023, a Comissão informou o Conselho da sua intenção de revogar a decisão que estabelece um Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Roménia e de encerrar definitivamente o Mecanismo. Tal foi igualmente comunicado ao Parlamento Europeu. Por carta de 26 de julho, o Conselho tomou nota da intenção da Comissão de encerrar formalmente o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia.
- (14) A decisão deve, portanto, ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2006/928/CE é revogada.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽¹⁰⁾ COM(2019) 343.